



# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.571, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2013, ALTERADA PELA LEI Nº 1.546/2013 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM IPTU/ISSQN."

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.544, de 24 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.546, de 11 de março de 2013, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM IPTU/ISSQN.", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Fica ainda autorizado a conceder descontos em caráter excepcional desconto sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre IPTU e ISSQN dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, na seguinte forma:*

**I** - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 30/12/13.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai